

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Filipe Barros)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. Pertence à entidade de prática desportiva mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, do espetáculo desportivo.

§ 1º Serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo de que trata o **caput**, cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, como pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.

.....
.....

§ 4º Na hipótese de eventos desportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerá da anuência de ambas as entidades de prática desportiva participantes." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 5º e §6º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o futebol brasileiro é regido por uma legislação antiquada quando dos direitos televisivos. A lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), estabelece que os direitos de transmissão de eventos esportivos deve ser negociado por ambos participantes da partida. Com isso, acontece no Brasil um monopólio de algumas emissoras de televisão, o que fere o princípio da ampla concorrência.

A Série A do Campeonato Brasileiro possui apenas duas emissoras de TV que detêm os direitos de transmissão, sendo o campeonato composto por 20 times. O fato apresentado faz que os times ascendentes da Série B do Campeonato Brasileiro não tenham opções a não ser assinar com essas emissoras para assim terem alguma possibilidade de ter seus jogos transmitidos.

Outro fenômeno que ocorre é o chamado jogo de “apagão”, ou seja, jogos que não têm transmissão em nenhum meio de comunicação, prejudicando dessa forma o consumidor ou torcedor que deseja assistir aos jogos.

Em junho de 2020, com o intuito de resolver essa problemática, o Presidente Jair Bolsonaro editou Medida Provisória com o texto semelhante ao projeto de lei que apresento, contudo essa MP caducou. Tendo em vista a importância dessa medida para a evolução do futebol brasileiro, o qual hoje se encontra em um nível aquém de outros países com muito menos tradição que o nosso, proponho esse projeto, pois acredito que debater esse tema é de suma importância para o nosso país.

Mediante o exposto, peço apoio aos pares para debatermos esse tema o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

Deputado **FILIPPE BARROS**

PSL/PR